



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

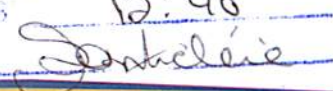
MENSAGEM Nº 371/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1052/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 39.812.633,24 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 08 / 10 / 2013
Hrs: 12:48
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1052/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 39.812.633,24 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 39.812.633,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1052/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			39.812.633,24
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	39.287.633,24
		4490	3209	525.000,00
			TOTAL	R\$ 39.812.633,24

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		39.812.633,24
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		39.812.633,24
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		39.812.633,24
17213300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S		39.812.633,24
17213312	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	A	3209	39.812.633,24
			TOTAL	R\$ 39.812.633,24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 248 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 39.812.633,24 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”.

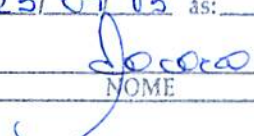
Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 39.812.633,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida unidade, observada no Ofício n. 6234-A/GAB/SESAU e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender as Portarias Ministeriais n. 1.142 de 11/06/2013, n. 368 de 08/03/2013, n. 1.229 de 14/06/2012, n. 1.873 de 30/08/2013, n. 1.874 de 30/08/2013, n. 1.970 de 10/09/2013, n. 1.971 de 10/09/2013.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 23/09/13 às: ____/____

NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 39.812.633,24 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 39.812.633,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			39.812.633,24
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	39.287.633,24
		4490	3209	525.000,00
			TOTAL	RS 39.812.633,24

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		39.812.633,24
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		39.812.633,24
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		39.812.633,24
17213300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S		39.812.633,24
17213312	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	A	3209	39.812.633,24
			TOTAL	RS 39.812.633,24



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Ofício nº. 6234-A/GAB/SESAU

Porto Velho – RO, 14 de setembro de 2013

Excelentíssimo Senhor

George Alessandro Gonçalves Braga


Secretário de Estado e Planejamento e Coord. Geral - SEPLAN

Nesta

A Copb, para análise e
feitura do PL para A.C.
Em: 16/09/13.
Gur m

Senhor Secretário,

Reiterando atenciosos cumprimentos, vimos solicitar sua colaboração no sentido de registrar e fazer preparo do projeto de lei para suplementação de recursos de aumento de receita desta Secretaria de Estado da Saúde, com aporte do Ministério da Saúde em cumprimento aos atos constantes das Portarias Ministerial anexas, abaixo relacionadas:


Em: 16/09/13.
Gur m 1



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PRIMEIRO BLOCO DE NOVAS PORTARIAS
QUADRO I

ORIGEM DO RECURSOS	VALOR ANUAL
PORTARIA Nº 1.142 DE 11/06/2013. OBJETIVO: Plano de ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia - Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 06/2013 no valor mensal de R\$ 474.590,12 x 7 (sete) meses, distribuídos nas rubricas, conforme demonstrado	5.695.081,44
PORTARIA Nº 368, DE 08 DE MARÇO 2013 - OBJETIVO: Estabelece recursos financeiros anual a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Rondônia (OPO/CENT. TRANSP.) PARCELA ÚNICA.	240.000,00
Portaria nº 1.229, de 14 de junho de 2012, Objetivo: Estabelece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, PARCELA ÚNICA.	525.000,00
total	6.460.081,44





ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

SEGUNDO BLOCO DE PORTARIAS
QUADRO II

ORIGEM DO RECURSOS	Valor Anual
PORTARIA Nº 1.873 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora ao Limite Financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: SOS EMERGENCIA) P/A 2907 FR3209	9.198.000,00
PORTARIA Nº 1.874 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 985.500,00 x 5 (cinco) meses, sendo R\$ 591.300,00 em Cacoal e R\$ 394.200,00 em Porto Velho (REC: RUE) P/A 2907 E 4010FR3209	7.095.600,00
	4.730.400,00
PORTARIA Nº 1.970 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: RUE) P/A 4010 FR3209	2.388.925,00
PORTARIA Nº 1.971 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 764.586,68 x 5 (cinco) meses + parcela única de R\$ 764.586,68 (REC: RUE) P/A 2907 FR3209	9.939.626,80
total	33.352.551,80
TOTAL GERAL	39.812.633,24

Este aporte de novos recursos vem para compensar a ampliação das ações de saúde do Estado de Rondônia na ordem de R\$ 39.812.633,24 (TRINTA E NOVE MILHOES OITOCENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) ANUAL.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Desta forma considerando que para este exercício de 2013, será creditado em contas desta Sesau, vinculada ao FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, conforme quadro de competência(mês) dos recursos a serem liberados, portanto considerados para efeito de suplementação para este exercício em andamento, conforme quadros abaixo III e IV, e segue anexo os quadros com os detalhamentos das despesas por elemento de despesa.

QUADRO III

ORIGEM DO RECURSOS	Valor a Suplementar exercício de 2013
PORTARIA Nº 1.142 DE 11/06/2013. OBJETIVO: Plano de ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia - Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 06/2013 no valor mensal de R\$ 474.590,12 x 7 (sete) meses(APARTIR DE JUNHO/2013), distribuídos nas rubricas, conforme demonstrado	3.322.133,64
PORTARIA Nº 368, DE 08 DE MARÇO 2013 - OBJETIVO: Estabelece recursos financeiros anual a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Rondônia (OPO/CENT. TRANSP.)PARCELA UNICA	240.000,00
Portaria nº 1.229, de 14 de junho de 2012, Objetivo: Estabelece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, PARCELA UNICA.	525.000,00
total	4.087.133,64



4



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

QUADRO IV

ORIGEM DO RECURSOS	Valor a Suplementar exercício de 2013
PORTARIA Nº 1.873 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora ao Limite Financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: SOS EMERGENCIA) P/A 2907 FR3209	3.832.500,00
PORTARIA Nº 1.874 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 985.500,00 x 5 (cinco) meses, sendo R\$ 591.300,00 em Cacoal e R\$ 394.200,00 em Porto Velho (REC: RUE) P/A 2907 E 4010FR3209	2.956.500,00
	1.971.000,00
PORTARIA Nº 1.970 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: RUE) P/A 4010 FR3209	995.385,42
PORTARIA Nº 1.971 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competência a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 764.586,68 x 5 (cinco) meses + parcela única de R\$ 764.586,68 (REC: RUE) P/A 2907 FR3209	4.587.520,06
Total	14.342.905,48
TOTAL GERAL	18.430.039,12

(Dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e nove reais e doze centavos)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO I AO OFÍCIO Nº 6234-A /GAB/SESAU

ORIGEM DO RECURSOS	VALOR ANUAL	Valor até 31/12/2013	3390.14	3390.33	3390.30	3390.39	4490.52	SOM
PORTARIA Nº 1.142 DE 11/06/2013. OBJETIVO: Plano de ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia - Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competencia a partir do mês 06/2013 no valor mensal de R\$ 474.590,12 x 7 (sete) meses, distribuídos nas rubricas, conforme demonstrado P/A 2907	5.695.081,44	3.322.133,64			2.322.133,64	1.000.000,00		3.322.133,64
PORTARIA Nº 368, DE 08 DE MARÇO 2013 - OBJETIVO: Estabelece recursos financeiros anual a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Rondônia (OPO/CENT. TRANSP.) PARCELA ÚNICA. P/A 2907	240.000,00	240.000,00	38.000,00	30.000,00	80.000,00	92.000,00		240.000,00
Portaria nº 1.229, de 14 de junho de 2012, OBJETIVO: Estabelece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, PARCELA ÚNICA P/A 2907.	525.000,00	525.000,00					525.000,00	525.000,00
total	6.460.081,44	4.087.133,64						4.087.133,64

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO II AO OFICIO 6234-A/GAB/SESAU

ORIGEM DO RECURSOS	Valor Anual	Valor Ago a Dez /2013	3390.30	3390.39	SOMA
PORTARIA Nº 1.873 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora ao Limite Financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competencia a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: SOS EMERGENCIA) P/A 2907 FR3209	9.198.000,00	3.832.500,00	3.832.500,00		3.832.500,00
PORTARIA Nº 1.874 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competencia a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 985.500,00 x 5 (cinco) meses, sendo R\$ 591.300,00 em Cacoal e R\$ 394.200,00 em Porto Velho (REC: RUE) P/A 2907 FR3209	7.095.600,00	2.956.500,00	2.000.000,00	956.500,00	2.956.500,00
	4.730.400,00	1.971.000,00	1.471.000,00	500.000,00	1.971.000,00
PORTARIA Nº 1.970 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competencia a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: RUE) P/A 2907 FR3209	2.388.925,00	995.385,42	995.385,42		995.385,42
PORTARIA Nº 1.971 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Competencia a partir do mês 08/2013 no valor mensal de R\$ 764.586,68 x 5 (cinco) meses + parcela única de R\$ 764.586,68 (REC: RUE) P/A 2907 FR3209	9.939.626,80	4.587.520,06	3.000.000,00	1.587.520,06	4.587.520,06
total	33.352.551,80	14.342.905,48	11.298.885,42	3.044.020,06	14.342.905,48

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informações em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui no Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; e

Considerando a homologação dos Projetos de Implantação do Telessaúde Brasil Redes nas sedes/núcleos de Manaus, Rio Branco, Macapá, Fortaleza, Goiânia, Cuiabá, Belém, Porto Velho, Aracaju, Florianópolis e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 16.850.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) a serem disponibilizados aos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Sergipe, Santa Catarina e Distrito Federal, conforme consta no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados em conformidade com o estabelecido no Art. 23, itens I e II, da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, da seguinte forma:

I - Primeira parcela no montante de R\$ 11.795.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) será disponibilizada, em parcela única, excepcionalmente na competência julho de 2012.

II - Segunda parcela no montante de R\$ 5.055.000,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil reais) será disponibilizada após a conclusão da primeira etapa de implantação do projeto, conforme regras do programa e cronograma aprovado e constante no Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde e ratificação, tanto pela instância de gestão compartilhada do projeto como pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB e/ou Comissão Interfederativa Regional, caso exista.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais de Saúde do Amazonas, Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Sergipe, Santa Catarina e Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido nos itens I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.142, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação CIB/RO nº 15/2013, de 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Regiões de Saúde de Cacoal, Porto Velho e Vilhena; e

Considerando a Deliberação CIB/RO nº 24/2013, de 14 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Regiões de Saúde de Ariquemes, Ji-Paraná e Rolim de Moura, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim Moura e Vilhena.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Rondônia e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Rondônia, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR IMEDIATO
110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	5.695.086,24
110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	422.161,92
110030	VILHENA	MUNICIPAL	211.080,96
TO T A L			6.328.329,12

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 368, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais, que compõem os blocos de financiamento, a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º, relativo à etapa I;

Considerando a Portaria nº 41/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Rondônia, referente ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, Departamento de Atenção Especializada e Secretaria de Atenção à Saúde (CGSNT-DAE-SAS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

Município	Quantitativo de OPO
Porto Velho	1

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, no valor mensal de R\$ 20.000,00, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano, o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado de Rondônia.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE RECONHECE A AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA E APORTA NOVOS RECURSOS NA ORDEM DE R\$ 33.352.551,00

Na reorganização da Rede de Urgência e Emergência e das ações de média e alta complexidade, o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde, vem trabalhando para o fortalecimento das ações de saúde de modo a ampliar a oferta dos serviços de urgência e emergência para melhor atender os usuários da rede estadual de saúde, resultando no aumento da oferta de leitos em mais de 60%, comparado com o ano de 2010, quando havia apenas 773 leitos e em 2013, 1.217. Nas internações, houve aumento de mais de 300%, quando em 2007 foram internados 24.563 pacientes e no primeiro semestre de 2013, 94.338. O acesso aos procedimentos ambulatoriais especializados também registrou um aumento de 57%. Um dos desafios desta gestão, diz respeito a oferta de cirurgias ortopédicas e este teve seu acesso ampliado em mais de 100%, apenas no primeiro quadrimestre de 2013, quando comparado com o ano de 2010.

A ampliação dos serviços, o aumento do acesso, a melhor organização da rede, foram pontos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e decisivos para a incorporação de novos recursos no limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do Estado de Rondônia. Aliados a este panorama, destaca-se a habilitações de serviços existentes não credenciados, o aumento da produção ambulatorial da Rede Estadual de Saúde e a implantação do Sistema Informatizado Hospub nas unidades hospitalares, com a projeção de implantação do prontuário eletrônico.

A Rede Estadual de Saúde continua com seus avanços em 2013. Para possibilitar o aumento do acesso dos usuários do SUS, o Governo inaugurará a nova Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Imagem, Centro de Reabilitação Estadual, Central Hemodiálise para Pacientes Agudos, Central de Transplante Renal, Central de Patologia Clínica Estadual, Centro de Diálise de Ariquemes além do aumento de leitos clínicos, cirúrgicos e de UTI.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Aproveitamos para inserir o contexto desta nova fase desta Secretaria na reorganização da Rede de Urgência e Emergência e das ações de média e alta complexidade, o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde, vem trabalhando para o fortalecimento das ações de saúde de modo a ampliar a oferta dos serviços de urgência e emergência para melhor atender os usuários da rede estadual de saúde, resultando no aumento da oferta leitos em mais de 60%, comparado com o ano de 2010, quando havia apenas 773 leitos e em 2013, 1.217. Nas internações, houve aumento de mais de 300%, quando em 2007 foram internados 24.563 pacientes e no primeiro semestre de 2013, 94.338. O acesso aos procedimentos ambulatoriais especializados também registrou um aumento de 57%. Um dos desafios desta gestão, diz respeito a oferta de cirurgias ortopédicas e este teve seu acesso ampliado em mais de 100%, apenas no primeiro quadrimestre de 2013, quando comparado com o ano de 2010.

A ampliação dos serviços, o aumento do acesso, a melhor organização da rede, foram pontos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e decisivos para a incorporação de novos recursos no limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do Estado de Rondônia. Aliados a este panorama, destaca-se a habilitações de serviços existentes não credenciados, o aumento da produção ambulatorial da Rede Estadual de Saúde e a implantação do Sistema Informatizado Hospub nas unidades hospitalares, com a projeção de implantação do prontuário eletrônico.

A Rede Estadual de Saúde continua com seus avanços em 2013. Para possibilitar o aumento do acesso dos usuário do SUS, o Governo inaugurará a nova Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Imagem, Centro de Reabilitação Estadual, Central



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE**

Hemodiálise para Pacientes Agudos, Central de Transplante Renal, Central de Patologia Clínica Estadual, Centro de Diálise de Ariquemes além do aumento de leitos clínicos, e implantação de cinco novas salas cirúrgicas e novos leitos de UTI, no Hospital Geral de Base.

Respeitosamente,


WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIAS NOVOS RECURSOS PARA RONDÔNIA

R\$ 33.352.551,00

PORTARIA Nº 1.873/2013	R\$ 9.198.000,00 ✓
PORTARIA Nº 1.874/2013	R\$ 11.826.000,00
PORTARIA Nº 1970 /2013	R\$ 2.388.925,00
PORTARIA Nº 1971 /2013	R\$ 9.939.626,80

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

PORTARIA Nº 1.873, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 946/SAS/MS, de 23 de agosto de 2013, que habilita no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 9.198.000,00 (nove milhões, cento e noventa e oito mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0003 - SOS Emergências).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	R\$ 9.198.000,00

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e Considerando a Portaria nº 922/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 11.826.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C- Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110004	CACOAL	ESTADUAL	R\$ 7.095.600,00
RO	110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	R\$ 4.730.400,00
TOTAL				R\$ 11.826.000,00

PORTARIA Nº 1.970, DE 10 DE SETEMBRO DE 2103

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia e Município de Cacoal (RO) -Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.388.925,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia e Município de Cacoal (RO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110004	CACOAL	ESTADUAL	R\$ 2.388.925,00

PORTARIA Nº 1.971, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia nº 139/CIB/RO, de 22 de agosto de 2013, que aprova a liberação de recursos financeiros para ampliação dos serviços de Média e Alta Complexidade no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 9.939.626,80 (nove milhões, novecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) a serem disponibilizados ao Estado de Rondônia, da seguinte forma:

I - R\$ 764.586,68 - disponibilizado em parcela única; e

II - R\$ 9.175.040,12 - incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade para transferência em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em conformidade com o estabelecido no art. 1º desta Portaria, nos itens I e II.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA